



**SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

**RESUMO DE EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026.**

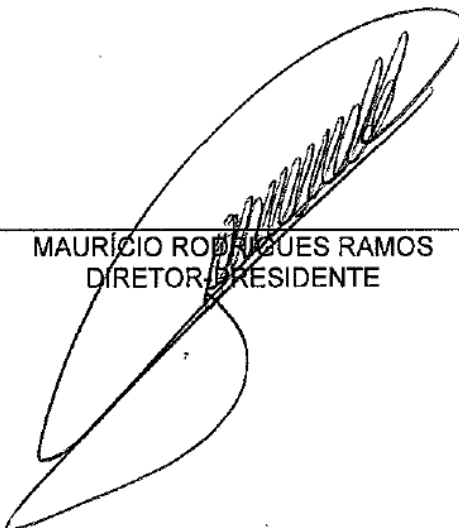
**Objeto:** Procedimento Auxiliar de Credenciamento de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), conforme o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Prazo Inicial de Inscrição:** até 15 de maio de 2026.

**Fundamento legal:** Artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, bem como outras legislações aplicáveis.

**Edital completo disponível em:** [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br); Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e na Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL.

Leme, 30 de abril de 2026.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
DIRETOR PRESIDENTE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026, de 30/04/2026, Processo de Licitação nº. 08/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento).**

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Chamamento Público nº. 01/2026, referente ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), nos termos do Artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e também do Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.406, de 27 de outubro de 2023).

## 1 - DO OBJETO

1.1) Credenciamento de empresas para contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), conforme exigências do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, e descrição e quantidades a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 30.000 (trinta mil).	Serviço	01
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70 (setenta).	Serviço	01

1.2) Os quantitativos acima representam a estimativa que a SAECIL pretende utilizar durante o prazo de 12 (doze) meses, não estando a Autarquia, portanto, obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

## 2 - DO ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido, na íntegra, por qualquer interessado, na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico desta Autarquia ([www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br), no link Licitações) e também será o seu resumo publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme.

2.2) As informações administrativas referentes ao Edital poderão ser obtidas na Divisão Técnica Administrativa da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200, ou ainda pelos e-mails: [renato@saecil.com.br](mailto:renato@saecil.com.br) e [denise@saecil.com.br](mailto:denise@saecil.com.br).

2.3) Os interessados poderão impugnar as condições ou exigências previstas neste Edital durante a vigência deste instrumento, por eventual violação à disposição legal, via solicitação devidamente instruída, fundamentada e encaminhada à Comissão de Credenciamento, tantos nos e-mails informados no Item 2.2 como também por protocolo no Departamento de Protocolo e Documentação desta Autarquia, sito à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP.

2.4) O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela SAECIL. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da Administração.



### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento as empresas que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto descrito no Termo de Referência e que possuam vínculo de franquias postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, devendo atender todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.2) Não poderá participar do processo de Credenciamento ou da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de Credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a.1) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão ou entidade licitante.

e.1) a vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

g) cooperativas.

h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Parágrafo 1º, do Artigo 9º, da Lei nº. 14.133/2021.

i) empresas constituídas sob forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não estão presentes nas características deste processo a vultuosidade, heterogeneidade ou inviabilidade de parcelamento material do objeto pretendido.

j) aquele que não atender as condições deste Edital e Anexos.



#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar o **Requerimento de Credenciamento (Modelo: Anexo II)**, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação necessária para a sua habilitação (**Item 6 deste Edital**).

4.1.1) **Para o período inicial de inscrição**, a documentação (**Requerimento de Credenciamento e Documentos de Habilitação**) deverá ser protocolada no Departamento de Protocolo e Documentação desta Autarquia, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP, **até o dia 15/05/2026**, contendo, preferencialmente no anverso do envelope, os seguintes dizeres:

À  
SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO INTERESSADO

4.2) **Ultrapassado o prazo previsto no Item 4.1.1**, novos pedidos de Credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade deste Edital, entretanto, deferidos tais Credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades da Autarquia pelos mesmos.

4.3) Terminado **o período inicial de inscrição**, os documentos apresentados serão analisados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Credenciamento constituída conforme **Item 7.1** deste Edital, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial de Leme e no sítio eletrônico desta Autarquia ([www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br), no link **Licitações**).

4.4) A SAECIL não se responsabilizará por documentação entregue em outros setores que não o especificado no **Item 4.1.1**.

4.5) Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), serão firmados por meio de processos de Inexigibilidade, em obediência ao Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

4.6) Nos termos do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, a inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no referido Decreto e no Edital de Credenciamento.

#### 5 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1) Os prazos, as condições de execução do objeto, bem como as obrigações da Contratada e da Contratante constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### 6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1) Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, dentro do envelope lacrado e não transparente, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser futuramente contratado**, nos termos deste Edital e Anexos:

a) Requerimento de Credenciamento (**Modelo: Anexo II**), assinado pelo representante legal.



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor.

e.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1751, de 02/10/2014).

e.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

f) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011.

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento da documentação de Credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

g.1) Conforme Súmula nº. 50 do TCE/SP, a empresa que esteja em recuperação judicial, deverá, durante a habilitação, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

h) Apresentar documento que comprove a condição de franqueado postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

i) Declaração assinada por representante legal do interessado de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo no Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias).

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser usado o modelo no Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias).



k) Declaração de que os valores a serem contratados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

l) Declaração do interessado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

m) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do processo, podendo ser usado o modelo no **Anexo IV (Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias)**.

6.2) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.3) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:**

a) em nome da interessada com o nº. do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

a.2) se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

b) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

6.4) Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega da documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

6.5) Para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Comissão de Credenciamento poderá realizar consulta nos sites específicos na internet, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital.

6.7) Os documentos necessários à habilitação, não disponíveis nos sites emissores para verificação de sua autenticidade, poderão ser apresentados em sua versão original, ou, quando apresentados mediante cópia reprográfica, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração, ou declaração de autenticidade emitida por advogado. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, nos termos da legislação pertinente a cada documento.

6.7.1) À Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

6.8) Durante a vigência do Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de Credenciamento.

6.8.1) Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar os Credenciados para nova

análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do Credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do Contrato respectivo ou emissão de documento a ele equivalente (Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, Nota de Empenho, etc.).

## **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

7.1) Os pedidos de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital (Item 6) serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada por Portaria para a futura contratação do objeto.

7.2) Após a análise dos documentos, o resultado do julgamento da Comissão, contendo a relação das empresas credenciadas e os pedidos indeferidos, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme e no sítio eletrônico desta Autarquia ([www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br), no link **Licitações**), iniciando-se o prazo para a apresentação de recursos administrativos (Item 8 deste Edital).

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Diretor-Presidente da SAECIL e também será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme, bem como no sítio eletrônico desta Autarquia ([www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br), no link **Licitações**).

## **8 - DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

8.1) Conforme o Artigo 6º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, em caso de indeferimento da solicitação de Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial de Leme.

8.2) O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.3) Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Superior responsável pelo processo.

8.4) O pedido de Descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes de firmado o Contrato, ou o instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.).

8.5) O Descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do Credenciamento:

a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos Credenciados;

c) pela rescisão do Contrato decorrente do Credenciamento por culpa do Credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.6) O Credenciado poderá solicitar seu Descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade Contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



8.7) O pedido de Descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais Contratos, ou instrumentos dele equivalentes, formalizados.

8.8) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, do Edital, do Contrato ou instrumentos equivalentes, ou da legislação pertinente, poderá ensejar o Descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **9 - DA CELEBRAÇÃO DOS AJUSTES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1) De acordo com as necessidades da SAECIL, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar os Contratos com esta Autarquia, ou retirar os instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), cuja Minuta está no Anexo III.

9.1.1) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os Credenciados para a execução do serviço, serão adotados os seguintes critérios de distribuição da demanda:

I - Convocação dos Credenciados por ordem de inscrição.

II - Sorteio.

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

9.1.2) Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

9.1.3) O sorteio de que trata o Inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do Credenciado à sessão é facultativo.

9.1.4) Os novos Credenciados, ao ingressarem no Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, serão posicionados após o último Credenciado, observada a ordem estabelecida.

9.1.5) A lista contendo a ordem de contratação dos Credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico da SAECIL.

9.1.6) As contratações serão formalizadas por termo de Contrato, ou outro instrumento hábil, observado o disposto no Artigo 95, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.7) Decorrido o prazo para assinatura do Contrato, ou retirada do instrumento dele equivalente para início da execução do objeto, sem manifestação do interessado ou sem justificativa aceita pelo órgão Contratante, será convocado o próximo Credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

9.1.8) É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade Contratante, de Credenciado para atender demandas.

9.2) Se ocorrer o Credenciamento de mais de um interessado para cada item do objeto, a quantidade de serviços a ser futuramente contratada será dividida/rateada em partes iguais entre todos os Credenciados.

**9.3) Havendo número maior de Credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção ocorrerá pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma**



**correta e completa para o Credenciamento. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado Credenciado, este será posicionado ao final da lista dos Credenciados para aquele item do objeto e somente será contratado novamente após todos os demais Credenciados terem sido contratados para a prestação dos serviços.**

9.4) O pagamento do objeto, quando devidamente executado, será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua aprovação pela SAECIL, de acordo com valores estabelecidos em Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, vigentes e reproduzidos em Contrato, ou instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), sem qualquer ônus ou acréscimo, observando-se, também as determinações constantes no **Anexo V (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023)** deste Edital.

**9.5) Os valores fixados na Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos constituem a única forma de remuneração aos serviços prestados pelos futuros contratados.**

9.6) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.7) A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

9.8) A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

9.9) A Contratada deverá enviar o arquivo com a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA e seu XML** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

9.10) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto ou PIX, devendo, portanto, o interessado informar os dados em seu Credenciamento.

9.11) Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da realização do Credenciamento, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

9.12) Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, ou emissão do instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

9.13) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1) As despesas decorrentes de futuras contratações do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.152000.3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.



## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados que descumprirem total ou parcialmente as regras previstas neste Edital as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência.

b) multa compensatória e de mora.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Leme.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

11.3) Excetuam-se os casos de Descredenciamento, nos termos do Item 8.4 deste Edital.

## 12 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1) As partes (Contratante e Contratadas) deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

12.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a SAECIL revogá-lo ou anulá-lo nos termos da legislação aplicável.

13.2) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, segundo indicado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.3) Os casos omissos não previstos neste Edital serão solucionados pela Comissão de Credenciamento, essa ouvindo, se necessário, os órgãos técnicos especializados da SAECIL.

13.4) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de quaisquer questões oriundas do presente processo.

13.5) Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência.

**ANEXO II** - Modelo Requerimento de Credenciamento.

**ANEXO III** - Minuta Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

**ANEXO IV** - Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias.

**ANEXO V** - Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

**ANEXO VI** - Estudo Técnico Preliminar.

Leme, 30 de abril de 2026.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
DIRETOR-PRESIDENTE



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the title.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto contratações frequentes de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento), através da realização de um processo administrativo de Chamamento Público para o Credenciamento de interessados, em conformidade com as condições adiante estabelecidas e descrição e quantidades a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 30.000 (trinta mil).	Serviço	01
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70 (setenta).	Serviço	01

1.2. Os quantitativos acima representam a estimativa que a SAECIL pretende utilizar durante o prazo de 12 (doze) meses, não estando a Autarquia, portanto, obrigada a contratar uma quantia mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Procedimento Auxiliar de Credenciamento está previsto no Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, e, para os objetivos pretendidos neste Termo, a legislação aplicável é o citado Artigo, em seu Inciso I, concomitantemente com o Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme, de 27/10/2023).

### 3. JUSTIFICATIVA

A SAECIL, segundo a Lei Complementar nº. 218/1998, realiza, dentre outras ações listadas na legislação, a captação de água bruta, seu tratamento e posterior distribuição da água potável à população, e também efetua a coleta, afastamento e o tratamento dos esgotos produzidos na área urbana do município de Leme e a cobrança desses serviços é feita através de tarifas, com emissão de faturas após a etapa de leitura de hidrômetros, sendo que algumas dessas faturas são entregues com o uso dos serviços postais objeto deste Termo. Além das faturas, documentos administrativos e processos também poderão se utilizar dos serviços de postagem.

Uma vez que a Autarquia não possui estrutura capaz de realizar tais serviços, existe, portanto, a necessidade de efetuar o credenciamento com pessoas jurídicas para executar os serviços objeto deste Termo.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados no Credenciamento devem pertencer ao ramo de atividade compatível com o objeto descrito neste Termo e possuir vínculo de franquia postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

4.2. Os serviços objeto do presente serão executados por empresas capazes de atender às necessidades da Administração, quais sejam, serviços de postagem de cartas e de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento, no valor fixado em tabela de preços vigente da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

4.3. A contratação pretendida não se configura adequada ao modelo de dispensa de licitação ou de licitação, onde apenas um fornecedor é selecionado, já que a Empresa Brasileira de Correios

Telégrafos possui contratos de franquias postais com diversas empresas, portanto, o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, que possibilita, se for o caso, Contratos simultâneos, configura-se como a melhor alternativa ao escopo desejado, devendo ser precedido de um processo administrativo de Chamamento Público.

4.4. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), serão firmados por meio de processos de Inexigibilidade, em obediência ao Artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

## 5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Credenciamento de empresas que atendam às exigências deste Termo terá vigência de 01 (um) ano e deverá ficar permanentemente aberto para o ingresso de interessados, seguindo as determinações do Decreto Municipal nº. 8.214/2023.

5.2. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), poderão ter o prazo de vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura/emissão, podendo ser prorrogados nos termos permitidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados durante a vigência dos Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.) e distribuídos em número igualitário entre os Credenciados, de acordo com o planejamento da SAECIL.

5.4. Os futuros Contratados, dentre outras ações previstas neste Termo, deverão:

- a) Disponibilizar informações necessárias à execução do objeto, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços e fatura de cobrança com dados do Contrato;
- b) Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no Contrato, ou instrumento dele equivalente;
- c) Informar à SAECIL os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- d) Buscar correspondências e encomendas nos locais designados pela Contratante;
- e) Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- f) Fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para envio de correspondências;
- g) Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do Contrato;
- h) Fornecer dados de monitoramento/localização das correspondências e encomendas; e
- i) Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

5.5. O recebimento do objeto ocorrerá da forma prevista na legislação vigente.

5.6. Os futuros Contratos, ou instrumentos deles equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), deverão ser executados fielmente pelas



partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.7. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

5.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada e gerenciada pelo Fiscal e Gestor do Contrato devidamente designados, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme, de 14/03/2023).

## 6. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. O pagamento do objeto, quando devidamente executado, será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua aprovação pela SAECIL, de acordo com valores estabelecidos em Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, vigentes e reproduzidos em Contrato, ou instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), sem qualquer ônus ou acréscimo, observando-se também as determinações constantes no Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

6.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** e seu XML para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto ou PIX, devendo, portanto, o interessado informar os dados para pagamento.

6.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da realização do Credenciamento, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8. Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, ou emissão do instrumento dele equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro Índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.



## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores disponíveis para as futuras contratações do objeto são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total (R\$)
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento - quantidade estimada: 30.000 (trinta mil).	Serviço	01	84.000,00
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento - quantidade estimada: 70 (setenta).	Serviço	01	10.000,00

7.2. Os valores acima foram apurados com base em demandas utilizadas por esta Autarquia no ano de 2025.

7.3. Os futuros Credenciados ficam cientes de que nos preços a serem contratados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, englobando, também, as expensas com o pessoal possivelmente envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a Contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante ou a terceiros, eximindo-se a SAECIL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

8.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do objeto.

8.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.

8.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

8.6.1. A futura Contratada deverá fornecer serviços de postagens e entregas confiáveis e acessíveis.

8.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.



8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

9.2. Fiscalizar a execução do objeto e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes de futuras contratações do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.152000.3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subseqüente.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos dos interessados estarão relacionados no Edital do processo administrativo de Chamamento Público para Credenciamento e deverão respeitar a Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1. Os interessados deverão apresentar, na habilitação, documento que comprove a condição de franqueado postal com a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

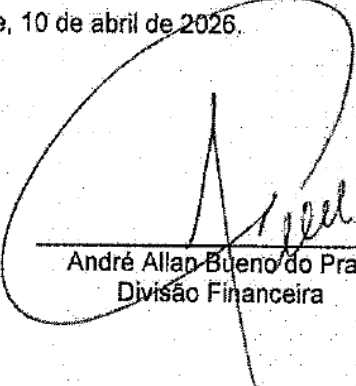
12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.


12.2. Sobre a publicidade dos futuros Contratos, ou instrumentos dele equivalentes (Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Pedido de Fornecimento, etc.), deverá ser dada a devida transparência aos atos nos prazos estabelecidos pela lei.

12.3. Fica dispensada a elaboração da matriz de riscos pelas características da contratação.

12.4. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060/2023 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 10 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
André Allan Bueno do Prado  
Divisão Financeira

  
\_\_\_\_\_  
José Ademir Carvalho  
Divisão Administrativa



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>RG DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (AGÊNCIA, CONTA CORRETE, ETC.)</b>	
<b>ITEM DO OBJETO PARA O QUAL PRETENDE SE CREDENCIAR PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	

À Comissão Especial de Análise de Credenciamento da SAECIL:

A empresa supra identificada, por seu representante legal que a este assina, vem, perante Vossas Senhorias, requerer seu Credenciamento referente ao **Chamamento Público nº. ../2026**, para a execução de serviço objeto do presente processo, conforme indicado no quadro acima.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento e do **Chamamento Público nº. ../2026**, e com elas concordamos.
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.
- não nos enquadrados nas vedações previstas no Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras.
- atendemos todas as exigências do Edital, bem como concordamos integralmente com todos os seus termos e de seus Anexos.

....., .. de ..... de .....

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**

**Minuta: Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço**

## Autorização de Compras ou Ordem de Serviço

Autorização de Compras ou Ordem de Serviço nº: .....  
Contrato/Instrumento Equivalente: / Vigência De: Até:  
Processo : .....

Despesa: Categoria Econômica:  
Condição de Pagamento: .....

Fornecedor: CNPJ:  
E-mail:

Lote	Item	Descrição	UN	Qtd.	Preço Unitário	Subtotal
1	1					

Valor Total R\$:

**Importante:**

- I - Este documento deverá estar em anexo a Nota Fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - O serviço/material que não for executado/entregue de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura e sem a ordem de serviço/autorização de compras.

Observações:

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS OBRIGATÓRIAS**

**A**

**SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

**Ref.: Chamamento Público nº. .../2026.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., localizada à ....., nº. ...., na cidade de ....., por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ...., e CPF sob o nº. ...., apresenta, sob as penas da Lei, para fins de Credenciamento referente ao Chamamento Público nº. .../2026, as seguintes DECLARAÇÕES:

**Declaração de Integralidade dos Custos**

Declara, para fins do disposto no Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que os valores a serem contratados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados**

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, IV, da Lei nº. 14.133/2021.

**Declaração de Inexistência de Empregados Menores**

Declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

Declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaração de Ciência de Informações para Execução do Objeto**

Declara que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do processo.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO V

INFORMAÇÕES - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

# IMPORTANTE

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**COMUNICADO**

Leme/SP, 20 de outubro de 2010

A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

**"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e"**

*Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.*

**Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.**

Carlos César de Godoy  
Secretário da Fazenda



Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**, e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

**PROTÓCOLO:**

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**III - de comércio (continua...)**

**Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)**



**DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e de outras providências."**

CLAudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme: Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 155 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercução Geral nº 1.291.431-RS, no Acção Cível Pública Originária nº 2.697;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regime tributário aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, não somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regime ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado CF nº 55/2022, do órgão-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade, no que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundações do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher no Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PAS-SEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 3º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficarão obrigados a destacar o valor do im-

posto de renda a ser retido pertencente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de geração do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços, sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAudemir APARECIDO BORGES



**ANEXO VI**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**DIVISÕES TÉCNICAS FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. OBJETIVO**

O presente documento pretende, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 8.053/2023, demonstrar a necessidade da contratação de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos (como o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento).

**2. CONSIDERAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A SAECIL é, segundo a Lei Complementar nº. 218/1998, titular da prestação dos serviços de saneamento básico no município de Leme e a cobrança desses serviços é feita através de tarifas, com emissão de faturas após a etapa de leitura de hidrômetros, sendo que algumas dessas faturas são entregues com o uso dos serviços postais objeto deste Termo. Além das faturas, documentos administrativos e processos também poderão se utilizar dos serviços de postagem.

Dentro de sua estrutura física e administrativa, a Autarquia não possui competência e nem pessoal capacitado para realizar tais serviços, portanto, estando configurada a necessidade de se contratar o objeto de terceiros.

Já sobre a questão da abrangência, os serviços postais a serem contratados são atualmente monopólio da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, dessa forma, o envio de cartas comerciais simples e registradas, PAC, SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, com ou sem Aviso de Recebimento, dentre outros de característica semelhantes, ficam restritas a serviços de referida companhia.

**3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se que, para 12 (doze) meses, sejam adequados os serviços e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 30.000 (trinta mil).	Serviço	01
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70 (setenta).	Serviço	01

Os quantitativos do quadro acima representam a estimativa que a SAECIL pode vir a executar durante o período de 01 (um) ano, portanto, **a Autarquia não estará obrigada a contratar uma quantia mínima dos serviços, devendo ficar a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.**

**4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores disponíveis para as futuras contratações do objeto são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total (R\$)
01	Postagem de cartas, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 30.000 (trinta mil).	Serviço	01	84.000,00
02	Postagem de Sedex, com ou sem Aviso de Recebimento – quantidade estimada: 70 (setenta).	Serviço	01	10.000,00

Os valores acima foram apurados com base em demandas utilizadas por esta Autarquia no ano de 2025.

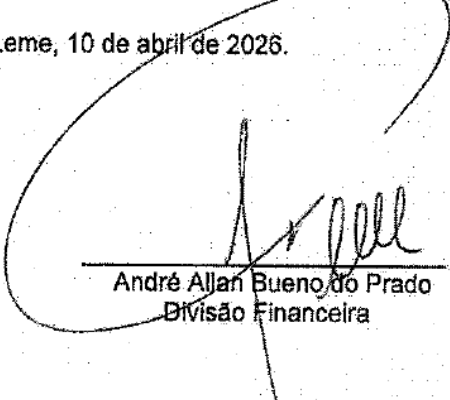
As contratações seguirão os preços estabelecidos em Tabela de Preços e Serviços Nacionais da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos vigente.

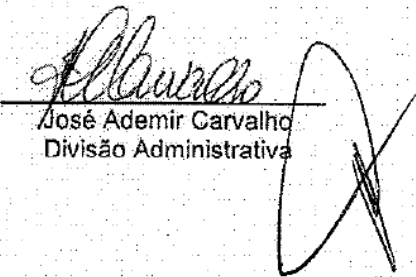
## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONCLUSÃO

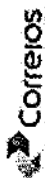
A SAECIL necessita da contratação dos serviços e os mesmos devem ser executados por empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com as exigências que serão descritas em Termo de Referência específico.

Haja vista que o objeto é monopólio da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, e também que referida companhia possui firmas na condição de franquias postais, as quais têm autorização para a prestação dos serviços à SAECIL, de acordo com as necessidades elencadas neste estudo, conclui-se que a opção que melhor se enquadra à finalidade almejada pelas Divisões Financeira e Administrativa é a elaboração de um Processo Administrativo de Chamamento Público para o Credenciamento, nos termos do Artigo 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e também do Artigo 1º, I, do Decreto Municipal nº. 8.214/2023, de possíveis interessados a executar o objeto aqui descrito.

Leme, 10 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
André Allan Bueno do Prado  
Divisão Financeira

  
\_\_\_\_\_  
José Ademir Carvalho  
Divisão Administrativa



# PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

## 1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 02/04/26

### 1.1. Tabelas de Preços em R\$

Gramas	CARTA E CARTÃO POSTAL A VISTA (Vigência: 03/04/2024)				
	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	2,55	10,30	18,05	19,45	27,20
Mais de 20 até 50	3,55	11,30	19,05	20,45	28,20
Mais de 50 até 100	4,95	12,70	20,45	21,85	29,60
Mais de 100 até 150	6,05	13,80	21,55	22,95	30,70
Mais de 150 até 200	7,15	14,90	22,65	24,05	31,80
Mais de 200 até 250	8,25	16,00	23,75	25,15	32,90
Mais de 250 até 300	9,45	17,20	24,95	26,35	34,10
Mais de 300 até 350	10,50	18,25	26,00	27,40	35,15
Mais de 350 até 400	11,60	19,35	27,10	28,50	36,25
Mais de 400 até 450	12,70	20,45	28,20	29,60	37,35
Mais de 450 até 500	13,80	21,55	29,30	30,70	38,45

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE - A VISTA (Vigência: 02/04/2025)		
Valor da Remessa em R\$		
DE	ATÉ	Preço da Remessa
50,01	50,00	18,10
100,01	100,00	18,55
200,01	200,00	19,05
500,01	500,00	21,20
800,01	800,00	23,65
	1.000,00	29,05
Aviso: VPNE - Via Telegrama (Vigência: 02/04/2025)		
20,75		

CARTA SOCIAL (Vigência: 03/04/2023)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	





# Tarifas

## Valores em Reais

CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA					Vig: 03/04/2024
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg. + AR (à vista)	Reg. + MP (à vista)	Reg. + AR + MP (à vista)
Até 20	2,55	10,30	18,05	18,45	27,20
20,01 a 50	3,55	11,30	19,05	20,45	28,20
50,01 a 100	4,95	12,70	20,45	21,85	29,60

IMPRESSO NORMAL	
Gramas	À VISTA
Até 20	1,70
20,01 a 50	2,45
50,01 a 100	3,20

CARTA COMERCIAL					Vig: 12/04/2025
Gramas	Básico	Registro	Reg. + AR	Reg. + MP	Reg. + AR + MP
Até 20	2,70	13,95	26,20	27,20	38,45
20,01 a 50	3,75	15,00	28,25	28,25	39,50
50,01 a 100	5,15	16,40	27,65	29,65	40,90

VALE POSTAL NACIONAL - EMISSÃO	
Rémissa	Tarifa
Até 50	16,10
50,01 a 100	18,35
100,01 a 200	19,05

ENVELOPE BOLHA	
CÓD.765000911	8,36
CÓD.765000666	7,66

TELEGRAMA	
Agência	22,56
Fonado	18,79
Via Internet	15,58

CARTA SOCIAL	
Carta Social	R\$ 0,01

CAIXA DE ENCOMENDA		Vig: 12/04/2025
Tipo P	7,10	
Tipo M	7,96	
Tipo G	14,70	
Tipo GG	21,60	

ENVELOPE OFÍCIO CONVENCIONAL	
	5,90
CPF (Serviço prestado de 2ª a 8ª feiras) Atualiza de em 04/2013	7,00

ASSINATURA DE CAIXA POSTAL				Vig: 12/04/2025
Semestral	101,90	Chave	41,55	
Anual	172,10	Fechadura	236,60	
Bianual	339,60			

Caixas de Encomendas Temáticas têm valor diferenciado.

VALOR DECLARADO MÁXIMO	
PAC	4.477,36
Correios Mini Envios	111,93
Demais encomendas	38.057,39

CORREIOS CELULAR	
CHIP	5,00
RECARGA	A PARTIR DE 20,00
PLANO CONTROLE	A PARTIR DE 45,00

ENCOMENDA SEDEX - 04014													Vig: 12/04/2025	
ORIGEM:			Capital - Capital						Capital - Interior / Interior - Capital					
São Paulo			Interior - Interior											
Peso (gr)	Local*	Estimativa de envio	DF, ES, GO, MG, MS, PR, RJ, RS, SC	BA, MT	CE, EA, PE, TO	AL, AM, AP, MA, PA, PI, RN, RO, SE	AC, RR	DF, ES, GO, MG, MS, PA, RJ, RS, SC	BA, MT	CE, EA, PE, TO	AL, AM, AP, MA, PA, PI, RN, RO, SE	AC, RR		
Até 30g	24,70	39,70	40,40	56,40	72,40	84,40	100,50	120,50	63,90	81,30	98,20	112,60	133,30	175,20
30g a 100g	25,90	31,90	43,90	51,00	78,50	91,40	108,90	130,40	67,10	86,10	104,10	119,70	141,70	185,20
100g a 200g	28,70	34,90	52,70	73,60	94,70	110,30	131,30	157,60	83,80	106,30	128,00	146,10	171,80	219,60
200g a 300g	31,30	38,20	61,60	82,80	116,40	140,70	177,50	220,30	100,50	123,30	152,90	184,70	225,80	280,60
300g a 400g	34,50	42,10	70,50	95,00	133,50	161,40	203,50	252,60	109,50	135,60	174,90	205,10	251,90	322,70

As dimensões da encomenda também influenciam no preço tarifado. Para maiores informações, procure nossos atendentes. Os prazos de entrega e demais tarifas encontram-se disponíveis para consulta em nossos guichês.

### ATENÇÃO

- O remetente de qualquer objeto postal é responsável perante a empresa exploradora do serviço postal pela danificação produzida, em qualquer outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou transportador. (Art 13 - §2º - Lei 6.538/78).
- PRAZOS LÍMITES PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO:**  
+30 dias da entrega ou da data provável da entrega para qualquer modalidade (exceto para RP).
- Os Correios pagam indenização para objetos registrados e encomendas nos casos de extravio, espoliação total ou parcial (falta de conteúdo) e avaria total e parcial, exceto quando o acondicionamento for incompatível com a proteção necessária ao conteúdo do objeto.
- Somente a Declaração de Valor garante a indenização na importância do bem extraviado ou avariado.
- Dinheiro só pode ser enviado por meio do Serviço de Vale Postal Eletrônico.
- Em caso de atraso, os Correios restituem os preços pagos em até 15% para o SEDEX e PAC, e em até 100% para o SEDEX 10, SEDEX Hoje e Sedex 12. Para todos os casos, os valores relativos a serviços adicionais contratados não são restituídos.
- OS CORREIOS NÃO SE RESPONSABILIZAM:**  
+Por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado sem valor declarado;  
+Em caso definido como força maior;  
+Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.
- A RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS CESSA:**  
+Quando o objeto postal ou a importância confiada aos Correios tenha sido entregue a quem de direito ou restituído ao remetente, mediante recibo, sem ressalvas;  
+Terminado o prazo para apresentação do pedido de informação (30 dias da entrega ou da data provável da entrega); e  
+Pela demora ou prejuízo decorrente de emissão ou erro por parte do remetente.
- CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA E CARTA COMERCIAL:**  
+Ass objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

